LEI Nº 5.092, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4.843/2019, que institui o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.843/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º.*** *Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Arapongas, Estado do Paraná - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda - SEMUDE, constituindo-se em instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.*
> *(...)*

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.843/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º.*** *(...)*
> ***Parágrafo Único:*** *Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda – SEMUDE.*

Art. 3º. O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.843/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4º.*** *O FMT será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda – SEMUDE, cabendo ao titular da pasta as seguintes competências:*
> *(...)*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2022.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **30/06/2022**
Katia Nigueloni
Servidora